

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

FONTE : DOU

CLASS. : _____

DATA : 12 / 03 / 90

PG. : 4874

DECRETO Nº 99.097, de 09 de março de 1990

Homologa a demarcação administrativa da Área Indígena Xié, no Estado do Amazonas.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 84, inciso IV da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no Artigo 19 § 1º da Lei Nº 6001, de 19 de dezembro de 1973,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada, para os efeitos do Artigo 231 da Constituição Federal, a demarcação administrativa promovida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI - da Área Indígena Xié, localizada no Município de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, caracterizada como de ocupação tradicional e permanente indígena e habitada pelas etnias Warekena, Baré e Baniwa, com uma superfície de 249.011,8239 hectares e o perímetro de 293.559,17 metros.

Art. 2º A área indígena de que trata esse Decreto tem a seguinte delimitação: NORTE: Do ponto digitalizado PD-01, de coordenadas geográficas latitude N 01º55'48,774" e longitude W 67º30'39,839", localizado na confluência do igarapé Teuapori ou Japeri com um igarapé sem denominação, segue-se por este a montante, ao longo de uma distância de 16.411,20 m, até o ponto digitalizado PD-02, de coordenadas geográficas latitude N 01º55'43,415" e longitude W 67º23'10,407", onde conflui outro igarapé sem denominação. LESTE: Do ponto digitalizado PD-02, segue-se por uma linha seca reta de azimute verdadeiro 136º45'39,602", ao longo de uma distância de 36.732,59 m, até o ponto digitalizado PD-03, de coordenadas geográficas latitude N 01º41'12,198" e longitude W 67º09'36,340"; na confluência de dois igarapés sem denominação; do ponto digitalizado PD-03, segue-se por uma linha seca reta de azimute verdadeiro 176º28'08,734", ao longo de uma distância de 75.129,92 m, até o ponto digitalizado PD-04, de coordenadas geográficas latitude N 01º00'31,154" e longitude W 67º07'06,706", na confluência de um igarapé sem denominação com o rio Xié-Mirim. SUL: Do ponto digitalizado PD-04, segue-se a montante pelo igarapé sem denominação, ao longo de uma distância de 5.032,37 m, até o ponto digitalizado PD-05, de coordenadas geográficas latitude N 00º58'07,511" e longitude W 67º07'05,210", na sua cabeceira; do ponto digitalizado PD-05, segue-se por uma linha seca reta de azimute verdadeiro 242º42'43,283", ao longo de uma distância de 7.207,34 m, até o ponto digitalizado PD-06, de coordenadas geográficas latitude N 00º56'19,860" e longitude W 67º10'32,515", localizado na margem esquerda do rio Xié; do ponto digitalizado PD-06, segue-se pelo rio Xié a jusante, ao longo de uma distância de 3.844,95 m, até o ponto SAT 20125-AM, de coordenadas geográficas N 00º55'26,314" e W 67º12'06,620", localizado na confluência com o rio Negro; do ponto SAT 20125-AM segue-se por uma linha seca reta de azimute verdadeiro 324º32'09,133", ao longo de uma distância de 11.532,42 m, até o ponto digitalizado PD-07, de coordenadas geográficas latitude N 01º00'32,097" e longitude W 67º15'43,022", na cabeceira de um igarapé sem denominação; segue-se por este a jusante, ao longo de uma distância de 8.004,35 m, até o ponto digitalizado PD-08, de coordenadas geográficas latitude N 01º01'20,407" e longitude W 67º19'38,654", na confluência com outro igarapé sem denominação. OESTE: Do ponto digitalizado PD-08, segue-se a jusante pelo igarapé sem denominação, ao longo de uma distância de 9.324,05 m, até o ponto digitalizado PD-09, de coordenadas geográficas latitude N 01º05'13,438" e longitude W 67º18'46,296", na confluência com o igarapé Meué; segue-se a montante pelo igarapé Meué, ao longo de uma distância de 55.945,13 m, até o ponto digitalizado PD-10, de coordenadas geográficas latitude N 01º29'16,842" e longitude W 67º20'15,681", na sua cabeceira; do ponto digitalizado PD-10, segue-se por uma linha seca reta de azimute verdadeiro 338º32'49,523", ao longo de uma distância de 34.458,95 m, até o ponto digitalizado PD-11, de coordenadas geográficas latitude N 01º46'40,988" e longitude W 67º27'03,444", na confluência de um igarapé sem denominação com o igarapé Mauirine; segue-se a jusante pelo igarapé Mauirine, ao longo de uma distância de 5.153,57 m, até o ponto digitalizado PD-12, de coordenadas geográficas latitude N 01º48'55,983" e longitude W 67º26'01,224", na confluência com o rio Xié; segue-se a montante pelo rio Xié, ao longo de uma distância de 17.683,27 m, até o ponto digitalizado PD-13, de coordenadas geográficas latitude N 01º53'38,363" e longitude W 67º31'12,758", na confluência do igarapé Teuapori ou Japeri com o rio Xié; segue-se a montante pelo igarapé Teuapori ou Japeri, ao longo de uma distância de 7.099,06 m, até o ponto digitalizado PD-01, início da presente descrição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 09 de março de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

JOSE SARNEY
Iris Rezende Machado
João Alves Filho
Rubens Bayma Denys